



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 63 de 2025, que dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereadores Everton Guimarães/PMB, Fão do Bolsonaro/PL, Rondinelle Batista/Novo e Xavier/Republicanos

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
07/06/25 às 15:57  
Semuel  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 63, de 2025, que dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências.

O Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, conforme o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a relatoria da proposta legislativa ao Vereador João Diego/Republicanos.

#### II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 54 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o inciso I, compete a Comissão de Cultura emitir parecer às matérias legislativas que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura*, tema versado pelo projeto de Lei nº 63 de 2025.

A matéria ora analisada trata sobre instituir penalidades administrativas com o objetivo de coibir a prática de atos que constituem escárnio ou vilipêndio contra símbolos religiosos, conforme o art. 1º do texto.

Ainda, o texto em seu art. 2º conceitua para fins da lei o que caracteriza símbolos religiosos, objetos de culto religioso e o que configura escárnio ou vilipêndio. Os demais



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

dispositivos do texto tratam sobre questões de ordem administrativa quem devem ser abordados por demais comissões.

No que concerne aos aspectos culturais, devemos nos ater aos artigos 1º e 2º do texto e que tratam do objetivo principal da proposta, que visa a proteção de símbolos e objetos religiosos.

Devemos compreender que os símbolos e objetos religiosos são parte intrínseca da história brasileira e compõem em muitos casos o patrimônio histórico de nosso país, bem como expressam a visão de mundo de um povo e seus hábitos mais profundos e simbólicos, portanto, sua proteção e preservação devem ser buscados não só com vistas à uma esfera religiosa, mas igualmente no seu sentido cultural.

O Plano Nacional de Cultura, em seu anexo, determina que devem constituir estratégias e ações do estado, *realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira* entre eles aqueles que sofrem discriminação, especialmente os grupos que sofrem preconceito de ordem religiosa.

Neste sentido, a instituição de multas administrativas contra aqueles que praticam escárnio ou vilipêndio a objetos e símbolos religiosos vai ao encontro dos objetivos elencados no item 2.1 do anexo, da Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010.

Ademais, devemos trazer à baila o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 7.757 de 2025, que determina em seu art. 2º, VI, como diretriz norteadora do acesso e universalização da cultura:

**VI - respeitar os direitos humanos, estimulando a liberdade de expressão** e a afirmação de valores, identidades, pluralismo e diversidade étnica, racial, de gênero e de **credo**, assegurando que cada manifestação ocorra de modo pacífico, com prévio aviso às autoridades competentes, quando em locais públicos, e com o devido respeito ao direito de propriedade privada e suas regras internas de uso, e à ordem pública, bem como o acesso e conduta nos espaços privados abertos ao público, como igrejas, templos religiosos, terreiro de umbanda, centros culturais e outros exercendo a liberdade com responsabilidade, especialmente no que se refere aos direitos de terceiros, conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal;

Neste aspecto, podemos visualizar que o Plano Municipal de Cultura institui como diretriz a liberdade de credo e liberdade de expressão, está última desde que em consonância com os preceitos do respeito e responsabilidade.

Portanto, a proposta contida na matéria analisada por esta comissão vai ao encontro das diretrizes estabelecidas em nosso PMCC, que tem por objetivo assegurar a liberdade de credo e respeito a diversidade religiosa. Logo, diante dos argumentos elencados, não vislumbro nenhum impedimento ou óbice sobre o texto e manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 63 de 2025, que dispõe sobre a



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências.



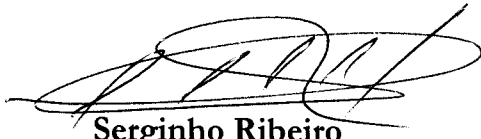
João Diego

Vereador/Relator/Republicanos

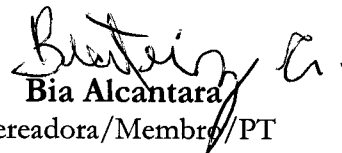
### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Cultura, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 63 de 2025, que dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas, organizações ou instituições que escarnecerem ou vilipendiarem símbolos religiosos ou objetos de culto religioso no Município de Cascavel e dá outras providências.

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.  
Cascavel, 9 de junho de 2025.



Serginho Ribeiro  
Vereador/Presidente/PSD



Bia Alcantara  
Vereadora/Membro/PT